



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 27/2016

Estabelece o valor das refeições praticado pelos Restaurantes Universitários dos *campi* da UFES para usuários regulares – docentes e técnicos administrativos em Educação – usuários especiais e usuários visitantes desta Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 4.424/2010-44 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGR/PROGEP);

CONSIDERANDO o Parecer Conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por maioria na Sessão Extraordinária do dia 20 de maio de 2016,

R E S O L V E:

~~Art. 1.º Estabelecer, para usuários regulares (docentes e técnicos administrativos em Educação), usuários especiais e usuários visitantes, o valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para as refeições dos Restaurantes Universitários dos *campi* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).~~ **(Alterado pela Resolução nº 17/2020 deste conselho.)**

Art. 1º Estabelecer, para usuários regulares (docentes e técnicos administrativos em Educação), especiais e visitantes, o valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para as refeições dos Restaurantes Universitários dos *campi* da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). **(Nova redação dada pela Resolução nº 17/2020 deste conselho.)**

§ 1º Os servidores públicos em geral, inclusive os docentes e/ou técnicos-administrativos em Educação da Ufes ou de quaisquer outras instituições/órgãos da administração pública direta ou indireta que estejam temporariamente na situação de discentes na Universidade, e que recebem quaisquer tipos de auxílio-alimentação, deverão ser enquadrados na categoria de usuários regulares e pagarão o mesmo valor estipulado no *caput* deste artigo. **(Incluído pela Resolução nº 17/2020 deste conselho.)**

§ 2.º O Departamento de Gestão de Restaurantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGR/Progep) deverá cadastrar e enquadrar nessa categoria os servidores em geral que estejam temporariamente na situação de discentes nesta Universidade. **(Incluído pela Resolução nº 17/2020 deste conselho.)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 2.º Os Restaurantes Universitários (RU) são espaços destinados a produção e fornecimento de refeições para atender prioritariamente à comunidade universitária da UFES.

Parágrafo único. Os Restaurantes Universitários deverão obrigatoriamente observar a legislação vigente relativa à segurança sanitária.

Art. 3.º São usuários dos Restaurantes Universitários:

I - Integrantes da comunidade universitária da UFES, definida no Art. 87 de seu Estatuto, denominados **usuários regulares**;

II - Não integrantes da comunidade universitária da UFES, mas que tenham algum vínculo temporário com a Universidade, seja esse vínculo: a) relativo a atividades de ensino, pesquisa ou extensão; b) decorrente de convênios, contratos ou instrumentos similares celebrados pela UFES ou relativo às atividades desenvolvidas por prestadores de serviços terceirizados e outros, denominados **usuários especiais**;

III - Pessoas que não mantenham nenhum tipo de vínculo com a UFES, denominadas **usuários visitantes**.

Art. 4.º Os valores das refeições para os usuários regulares (discentes desta Universidade) manterão o estabelecido pela Resolução nº 36, de 29 de outubro de 2009, deste Conselho.

Art. 5.º Os valores estabelecidos por meio desta Resolução para **usuários regulares** (docentes e técnicos administrativos em Educação), **usuários especiais** e **usuários visitantes** serão praticados a partir de 1.º de junho de 2016.

Art. 6.º Revogam-se as Resoluções nºs 56/2014 e 42/2015 deste Conselho e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2016.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE